



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.212, de 23 de janeiro de 2015.

“Altera o Art. 196, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão (lei nº. 1.142 de 05 de maio de 1992) na forma que especifica.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 196, da lei municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992, (Estatuto dos Servidores Públicos de Catalão), passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992:

Seção V

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 196 - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública municipal e será sempre sem vencimentos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal